



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**D E C R E T O Nº. 2.404/2019.**

**DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE DIAS LETIVOS ANO 2019 E SOBRE A CARGA HORÁRIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS ROBERTO MACHADO VICENTE**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido em oitocentas (800) horas/aula a carga horária mínima para a rede municipal de ensino fundamental no município de Amaral Ferrador, devendo ser cumprida em no mínimo duzentos (200) dias letivos.

**Art. 2º** - As escolas que possuem regime individualizado deverão cumprir a carga horária semanal determinada na base curricular.

**Art. 3º** - O ano letivo de que trata este Decreto, terá seu início em 25 de fevereiro de 2019 e término previsto para 13 De dezembro de 2019.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de janeiro de 2019.

**LUIS ROBERTO MACHADO VICENTE**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal Administração